GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 34/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0005747/2025-31

PARECER ÚNICO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Simone de Freitas Pedrosa			CPF/CNPJ: 671.976.476-49
Endereço: Rua Varginha, n° 709			Bairro: Daniel Fonseca
Município: Uberlândia	UF:MG		CEP: 38.400-322
Telefone: 34 99996-6100	E-mail: daniella@costaambiental.com		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome:			CPF/CNPJ:
Endereço:			Bairro:
Município:	UF:		CEP:
Telefone:	E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Santa Bárbara e Fazenda Água Luminosa			Área Total (ha): 140,8787
Registro nº 25.332 e 35.606			Município/UF: Ituiutaba/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3129103-2775.D693.1E86.4D8D.9E7C.5303.9B3E.C268			

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte de Árvores Isoladas	45	unidades
Supressão de Cobertura vegetal Nativa para uso Alternativo do solo	9,5717	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
			X	Y
Corte de Árvores Isoladas	45	Unidades	634273	7880721
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	9,5717	hectares	633123	7881558

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	13,2121

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
CERRADO	OUTROS	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	3,6404
CERRADO	CERRADO	CERRADO E CERRADO EM REGENERAÇÃO	9,5717

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

Lenha de floresta nativa	Lenha	500,00	m³
Madeira	Sucupira	0,50	M³
Madeira	Branca	20,00	M³
Madeira	Aroeira	2,00	M³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:07/03/2025

Data da vistoria:14/03/2025

Data de solicitação de informações complementares: *[se for o caso]*

Data do recebimento de informações complementares: *[se for o caso]*

Data de emissão do parecer técnico: 27/05/2025

O processo foi protocolado em 18/02/2025 sendo que o mesmo foi encaminhado pelo Núcleo de Regularização e Controle Ambiental (NUREG) para o Núcleo de Apoio Regional (NAR) de Ituiutaba em 06/03/2025. Após a análise da documentação do processo foi emitido um despacho de aceite em 07/03/2025 e no dia 14/03/2025 realizou-se a vistoria *in loco*. Entretanto, durante a análise técnica foi verificada a necessidade de se fazer a adequação da Reserva Legal que se encontrava averbada dentro do imóvel rural. As primeiras averbações das Reservas Legais (RL) das matrículas que compõe o imóvel estão datadas de 30/06/2011, conforme AV-7-25.332 e AV-8-35.606, entretanto, houve o cancelamento da averbação das RLs no ano de 2013 e as mesmas foram readequadas e foram realizadas novas averbações em 04/06/2013, conforme AV-09-25.332 e AV-10-35.606. Nessas averbações foram incluídas Áreas de Preservação Permanente no cômputo das Reservas, entretanto essa condição proíbe a conversão de novas áreas para Uso Alternativo do Solo, de acordo com o art. 35, inciso I da Lei 20.922/13 . Diante disso, a empreendedora foi notificada a fazer uma nova readequação da Reserva Legal em 04/06/2025, para tanto foi formalizado o processo de relocação de Reserva Legal de nº 2100.01.0022783/2025-33, no qual foram gerados novos termos de averbação culminando em novas averbações em 29/09/2025. Com as relocações efetuadas, procedeu-se com a continuidade da análise técnica, por conseguinte houve alterações nas intervenções requeridas, com destaque para a supressão de vegetação nativa, onde inicialmente foi solicitada uma supressão de 36,630367 ha (107829468)Ademais, houve alterações na Planta Topográfica e no Cadastro Ambiental Rural. Em função da relocação da reserva legal pelos motivos mencionados anteriormente houve uma redução da área requerida de supressão para 9,5717 ha (121832529) e quanto ao corte de árvores isoladas não houve alteração na área e nem na quantidade. Todas as análise envolvidas no processo em tela estão representadas no Fluxograma abaixo:



2.OBJETIVO

Trata-se do corte de 45 árvores isoladas em Áreas Comuns e supressão de vegetação nativa em 9,5717 ha.O objetivo dessas intervenções é a melhoria da mecanização e produção de atividades agropecuárias , com destaque para o cultivo de culturas anuais, conforme item 2.1 do PIA, p. 6, documento nº107833408 .

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Santa Bárbara e Fazenda Água Luminosa, Localizada no Município de Gurinhatã-MG, com área total de 143,87ha, equivalente a 4,69 Módulos Fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro:MG-3129103-2775D6931E864D8D9E7C53039B3EC268

- Área total: 140,7888 ha

- Área de reserva legal:29,7001 *ha*

- Área de preservação permanente: 38,5980 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 59,2018 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 29,7611*ha*

( ) A área está em recuperação: 0,0ha

( ) A área deverá ser recuperada: 0,0 ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula	AV	Glebas de vegetação nativa	Total (ha)	Data de averbação
25.332	17	RL1- 0,73 ha; RL 2-0,2974 ha; RL 3- 4,4769 ha;RL4- 7,8649 ha; RL5- 1,2141 ha; RL6:0,3111 ha.	14,8944	29/09/2025
35.606	17	RL 1- 12,4397 ha; RL 2- 1,4439 ha; RL 3- 0,3828 ha; RL4- 0,6103	14,8767	29/09/2025

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 10

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria.

A Reserva Legal (RL) perfaz um total de 29,7711 ha, sendo que se encontra averbada. Sendo que na matrícula 25.332 foi averbado um total de 14,8944 ha,distribuída em 6 glebas de vegetação nativa, enquanto que na matrícula 35.606 foi averbado um total de 14,8767 ha dividido em 4 glebas de vegetação nativa. As informações das glebas e suas respectivas áreas estão descritas no tópico 3.2.Vale destacar que na nova averbação não estão incluídas no cômputo da RL.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade possui 140,8787ha, os quais estão sendo requeridos a supressão de 9,5717ha de cerrado e cerrado em regeneração avançada e o corte de 45 árvores isoladas em 3,6404ha em área de pastagem para a implantação de atividades agropecuárias, com destaque para culturas anuais.Foi realizada vistoria in loco em 14/03/2025.

TRATA-SE DE INTERVENÇÃO EM UMA ÁREA DE CERRADO E DE ÁRVORES NATIVAS DO CERRADO Brasileiro.

O rendimento lenhoso decorrente dessa supressão é de 500,00m³ de lenha e 22,50m³ de madeira, os quais serão comercializados, utilizados no imóvel e incorporados ao solo.

Taxa de Expediente: 707,97 reais DAE 1401349608670 que foi paga em 18/02/2025

Taxa de Expediente: 890,49reais DAE 1401349610551 que foi paga em 18/02/2025

Taxa florestal: referente a lenha é 13.350,16reais DAE 2901349609020 que foi paga em 18/02/2025

Taxa florestal referente a madeira é 4.811,86reais DAE 2901349609101 que foi paga em 18/02/2025

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média a alta

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: não encontra-se em unidade de conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe

- Outras restrições: *[Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]*

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Pecuária

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 14/03/2025 Trata-se do corte de cerrado nativo e arvores isoladas em áreas comuns. Essa propriedade é desenvolvido a atividade de agricultura e pecuária.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana

- Solo: latossolo vermelho distrófico

- Hidrografia: A propriedade e banhada pelo Córrego da Santa Bárbara e por uma vertente sem denominação encontram-se com 44,2781ha nativa (cerrado e cerrado em regeneração) . A bacia hidrográfica federal *é* o Rio Paranaíba e a micro bacia é a do Rio Tijuco.

5.3.2Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental encontra-se em pastagem e cerrado. Haverá supressão de vegetação nativa em 9,5717ha(cerrado) e alteração do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas ainda 45 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3,6404ha as quais serão suprimidas com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar.

- Fauna: de acordo com as infomações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chuckar*), Tucano (Ramphastidae), Teiú (*Tupinambis teguixim*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

Insta salientar que existe um Programa de Afungentamento de fauna (107835706) apenso ao processo.

6.ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 45 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3,6404ha e ainda fazer a supressão de 9,5717ha em cerrado e cerrado em regeneração com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em área comum (pastagem).

Em relação ao corte de árvores isoladas foram identificadas espécies como *Curatella americana* (lixeira)*, Eriotheca gracilipes* (paineira), *Hymenaea stigonocarpa* (jatobá), *Qualea grandiflora* (Pau -Terra), *Xylopia aromatica* (Pau Terra). O volume do corte de árvores isoladas é de 4,68 m³ , sendo: 0,936 m³ de madeira, 3,74 m³ de lenha.

A área de supressão foram identificadas áreas de cerrado nativo e em regeneração. Para supressão estimou-se um volume de 21,564 m³ de madeira e 496,26 m³ de lenha, representando um volume de 54,0995 m³/ha.
A estimativa do volume foi feita através da seguinte equação:

$$VTCC \doteq 0,000066 * DAP^{2,47293} * Ht^{0,300022}$$

No Estudo (107833408)apresentado pelo Responsável Técnico referente à área pleiteada para supressão, as espécies com maiores IVIS (Índice de Valor de Importância) foram: Pau Terra (*Qualea grandiflora*), Pau Terrinha (*Qualea parviflora*), Lixeira (*Curatella americana*) e Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*). As famílias que apresentaram as maiores diversidades foram as famílias Fabaceae (7) e Anacradiaceae (3).

Vale ressaltar que as informações dendométricas apresentadas no Inventário Florestal foram discriminadas por matrícula. Sendo que para a matrícula 35.606 obteve-se de DAP médio e Altura média (H) de 10,66 cm e 3,58 m, respectivamente. Enquanto na

matrícula 25.332 os valores de DAP e H médios foram 16,86 cm e 5,71 cm, respectivamente. A seguir estão apresentadas as representações gráficas para DAP e H (Figuras 1 e 2).

Figura 1. Representação do DAP médio por matrícula

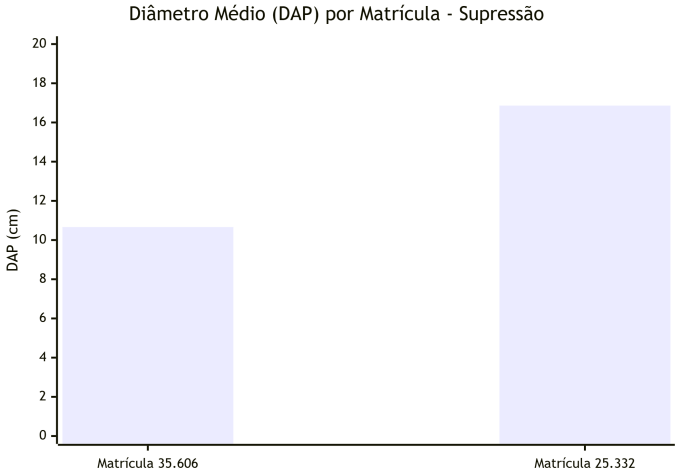

Figura 2. Representação da Altura média por matrícula

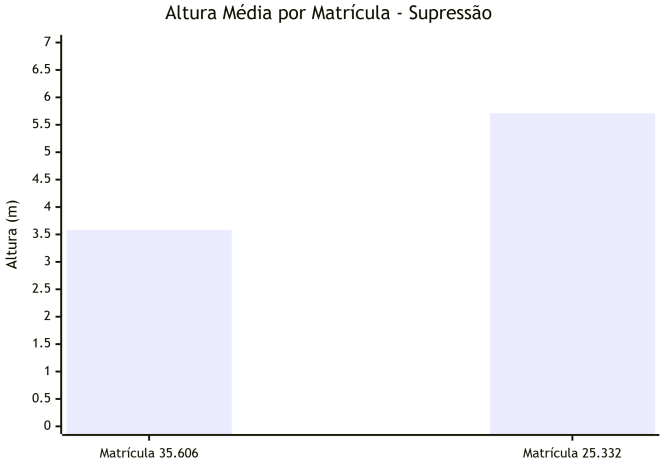

No Levantamento foi identificada a espécie *Caryocar brasilienses* (Pequi) na área do maciço florestal. Vale lembrar que é uma espécie protegida pela Lei de nº 20.308/12. Sendo que a supressão é permitida nos seguintes casos:

Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Considerando a localização e a finalidade pretendida não atender a nenhum dos requisitos da Lei supracitada, está vedado o corte dessa espécie na área de supressão.

Vale destacar que a obtenção das estimativas da vegetação foi realizada através da amostragem aleatória casualizada, onde foram utilizadas 10 unidades amostrais de 200 m² sob um erro amostral de 6,23%.

Quanto à volumetria total, considerando as duas intervenções requeridas, o material lenhoso estimado foi de 500,00m³ de lenha e 22,50m³ de madeira, que terão como finalidades: comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade
4. Não realizar a supressão de espécies protegidas por Lei na área de supressão

7.CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **Simone de Freitas Pedrosa** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,5717ha e corte de 45 (quarenta e cinco) árvores isoladas nativa vivas em uma área de 3,6404ha, no empreendimento Fazenda Santa Bárbara e Fazenda Luminosa localizada no município de Ituiutaba/MG, conforme matrículas nº. 25.332 e 35.606 do CRI da Comarca de Ituiutaba/MG.

2 – A propriedade possui área total de 140,8787ha, e possui reserva legal preservada, proposta e informada no CAR, dentro do imóvel.Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria.

A Reserva Legal (RL) perfaz um total de 29,7711 ha, sendo que se encontra averbada. Sendo que na matrícula 25.332 foi averbado um total de 14,8944 ha,distribuída em 6 glebas de vegetação nativa, enquanto que na matrícula 35.606 foi averbado um total de 14,8767 ha dividido em 4 glebas de vegetação nativa. As informações das glebas e suas respectivas áreas estão descritas no tópico 3.2.Vale destacar que na nova averbação não estão incluídas no cômputo da RL.

3 – As intervenções tem por finalidade a melhoria da mecanização e produção da área.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PTRF, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,5717ha e corte de 45 (quarenta e cinco) árvores isoladas nativa vivas em uma área de 3,6404ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, sendo a área de intervenção ambiental encontra-se em pastagem e cerrado fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e média a alta vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

A propriedade em questão possui área total de 140,8787 hectares, sendo solicitado o corte de 45 árvores nativas isoladas em 3,6404 hectares de pastagem e a supressão de 9,5717 hectares de cerrado e cerrado em regeneração avançada. A vistoria realizada em 14/03/2025 constatou que a intervenção está inserida no bioma Cerrado e tem como finalidade viabilizar a mecanização do solo para implantação da cultura de cana-de-açúcar. O material lenhoso estimado é de 500m³ de lenha e 22,50m³ de madeira, destinados à comercialização in natura, uso interno na propriedade e incorporação ao solo.

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, foi emitido parecer favorável ao deferimento integral do pedido, autorizando tanto o corte das árvores isoladas quanto a supressão da área de cerrado. Contudo, ficou expressamente proibida a supressão de exemplares de Ipê-amarelo (*Tabebuia* sp.) e Pequi (*Caryocar brasilienses*), por ausência de embasamento legal. A intervenção está localizada nas Fazendas Santa Bárbara e Água Luminosa, registradas sob as matrículas nº 25.332 e 35.606 do CRI de Ituiutaba.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,5717ha e corte de 45 (quarenta e cinco) árvores isoladas nativa vivas em uma área de 3,6404ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas nativa vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 45 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 3,6404ha e ainda a supressão de 9,5717ha de cerrado e cerrado em regeneração ficando proibido a supressão dos Ipê-amarelo(*Tabebuia sp*) e pequi (*Caryocar brasilienses*) existentes nesta área por não encontrar embasamento legal para supressão dos mesmo localizada na FAZENDA Santa Bárbara e Fazenda Água Luminosa nas matrícula 25.332 e 35.606 do CRI de Ituiutaba. O material lenhoso estimado em 500m³ de lenha e 22,50m³ de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura,* uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

9.Medidas compensatórias

Fazer os trabalhos de conservação de solo.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO EXISTE

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, O VALOR DA TAXA É DE 17.339,69 REAIS DAE: 150059452360 Pago em 22/07/2025

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.
2		
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR
MASP: 1020806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
MASP: 1.364.254-1

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, **Servidor (a) Público (a)**, em 04/08/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior**, **Coordenador**, em 04/08/2026, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145539383** e o código CRC **958FD60C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0005747/2025-31 SEI nº 145539383